



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.919 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 6.861, DE 24/12/1998, QUE 'DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS TERMAIS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 2º da Lei nº 6.861, de 24 de dezembro de 1998, que "Dispõe sobre a proteção dos recursos hídricos termais do Município de Poços de Caldas e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, através de seu Departamento de Preservação Ambiental (DPA), passará a exigir a apresentação de laudos assinados por profissional habilitado, com a devida anotação da RT perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

§ 1º - Por força do disposto no caput deste artigo, todo e qualquer projeto protocolado junto àquela Secretaria para apreciação e aprovação, deverá, impreterivelmente, estar acompanhado dos laudos técnicos exigidos por esta lei, sob pena de indeferimento imediato.

§ 2º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, fica estabelecida uma área de proteção circular de 50 (cinquenta) hectares, tomando-se como centro cada fonte de água sulfurosa e/ou termal, constante do regulamento desta lei."

ART. 2º - O Prefeito regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação, apresentando um modelo hidro-geológico das fontes termais a que se refere a Lei nº 6.861, de 24 de dezembro de 1998.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE ABRIL DE 1999.


GERALDO THÁDEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2177, de 1º / 05 /99.